

15 - 123 20
 02 - 125
 03 - 105
 12 - 162

04-0009/92-0 DE 26/05/92

VARIOS AUTORES - VIDE OBSERVAÇÃO A.T.M.

Altera o § 10. do art. 15 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

DECLARACAO DE BENS
LEI ORGANICA, ART. 15 § 10.
MANDATO DE VEREADOR
POSSE DE VEREADOR
VEREADOR

O B S E R V A C I O E S :

00000010110-90



CHEFE DA SEÇÃO

2022 11/13 11:11 AM
From: Jojo Tammes M1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° = 09 =

do processo n° 04-009 de 19 92 02, 01, 97 (a) Ag

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

02, 01, 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

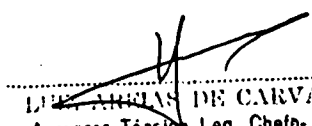
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>02/3/93</u>
Arquivado novamente em	<u>04/4/97</u>
cl <u>09</u> fls. O func.º	<u>[assinatura]</u>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para as devidas providências.

01.03.93


LÚCIA ARANTES DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

À ATM - Sr.Assessor-Chefe,

Em atenção ao Req.D-13-0084/93-0,
segue o presente expediente, para volta à
tramitação.

DT.94, em 02.03.93.


LÚCIA ARANTES DE CARVALHO
Chefe de Seção Técnica U1

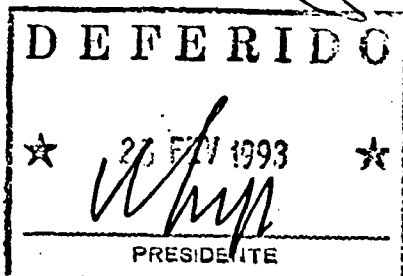


Câmara

Municipal de São Paulo

Folha n.º 8
o fenc. 17

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Cidade de São Paulo, 25 de fevereiro de 1993



13 - REQ.D(S/PROC)
13-0084/93-0

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 275 do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento e a volta à tramitação dos projetos, abaixo relacionados, de autoria do Vereador Arnaldo Madeira:

PL's nºs:

80/89
216/89
217/89
218/89
607/89
363/90
379/90
417/90
59/91
332/91
110/92
308/92

PR nº:

028/92

PDL nº:

013/92

PL0's nºs:

029/91
003/92
009/92

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1993.

MARCOS MENDONÇA
Líder da Bancada do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 09 de 19 92 / / (a) 07

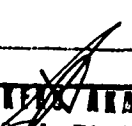
Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275,
da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento
Interno).

06.01.93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. cadastrado c/	07 fls.
Arquivo em	02.03.93
O Func.º	


LUIZ TEREZA TRAMIN
Chefe da Seção Técnica II

Publicado no DIARIO OFICIAL
No 24 / 06 / 1992
pagina 51 de 12
conferido: *PP*

Q

ATM

Em, 24/06/92.

PP

ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06	do proc.
N.º 09	de 19 92
Inscrição	

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO PROMITIA:

O art. 15, § 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - "...

"§ 1º - No ato da posse os Vereadores deverão destinar-se a, na mesma ocasião, bem como ao final de cada ano civil de seu mandato, deverão fazer a declaração pública de seus bens e, se for o caso, a de seus cônjuges, a ser transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo, e publicada no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias."

Art. 2º - Esta Emenda passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

rio.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 19/06/92.

- Presidente -

João Carlos
Amorim
Amorim
Amorim



PARECER
0786/92

Câmara Municipal de

Folha n.º 05	do proc.
N.º 09	de 1992
São Paulo	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 09/92

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, de
autoridade de vários Vereadores, altera o § 1º do artigo 15 da
L.O.M., acrescentando a necessidade dos Vereadores fazerem
a declaração pública de seus bens e, se for o caso, a de seu
cônjuge respectivo, ao final de cada ano civil de seu manda-
to.

A proposição vem instruída com a assinatura de 1/3
(um terço) dos membros da Casa, e encontra respaldo legal
nos artigos 34, I e 36, I da LOM.

E com base no artigo 36, 2º da mesma LOM, a pro-
posta deverá ser discutida e votada em 2 (dois) turnos, con-
siderando-se aprovada quando obtiver, em ambas votações, o
voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara
Municipal.

Pela legalidade.

Porém, para uma melhor redação e adaptação à téc-
nica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substi-
tutivo:

SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

09/92

Altera o § 1º do artigo 15 da Lei Orgânica do
Município de São Paulo.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, Junhado desta data, para o Sr. _____, a saber: o sub-
 folha n.º 05/06 19/06/92 a)

Assinatura do Sr. _____

Assinatura do Sr. _____

DETERMINO

Assinatura

Assinatura

Em

Assinatura do Sr. _____

Assinatura do Sr. _____

Assinatura do Sr. _____

Assinatura do Sr. _____

Assinatura do Sr. _____



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
N.º 09 de 19 92
O funcionário P.P.

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 17/06/92.

Ver. *Jose Francisco*

Relator

DEFERIDO

Henrique Pacheco
Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/06/92 às 1200hs

[Signature]

Ao Nobre Vereador Valpeuro Ferreira, digo
para relatar. José Gaudis Ferreira do Nascimento
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de junho de 19 92
[Signature]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 14 / 06 / 92

(a) [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 09 de 1992 28/ 05 / 92 (a) Adeline

Sobre o assunto, nada consta
Em 28-05-92

Adeline
Adeline Azevedo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 07/06/92

[Signature]
LUIZ ARI DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



Folha n.º	02	de proc.
n.º	09	de 1992
Cadelina		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pelo disposto no art. 15, § 2º da atual Lei Orgânica do Município, promulgada em 4 de abril de 1990, no ato da posse, e tão-somente neste momento, os vereadores devem, além da desincompatibilização, apresentar a declaração pública de seus bens, a ser transcrita em livro próprio, renovando este ato apenas ao final do mandato. Além da apresentação dessa posição patrimonial, que deve constar de ata resumida, com obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não se impõe aos vereadores, a exemplo de outros parlamentares e executivos, nenhuma obrigação de revelar sua posição patrimonial, no sentido positivo ou negativo.

Todavia, no momento político em que vivemos, impõe-se uma maior periodicidade, quanto a apresentação desse documento, revelando à opinião pública e em respeito à sociedade e aos eleitores, os detentores de mandatos eletivos, no caso os parlamentares paulistanos, a evolução patrimonial de cada um e de seus cônjuges, se houver. Essa determinação legislativa, se aprovada por esta Câmara Municipal, revelará uma adequada transparência da vida do homem público, em proveito da dignificação da classe política.

Não foi por outra outra razão que a Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada para apurar rumores e insinuações, no período que antecedeu a eleição da Mesa, que foi empossada em Janeiro último, no tocante à circulação de numerário para favorecer a tramitação de determinado projeto de lei, entre outras conclusões, propôs "Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo com o fim específico de obrigar os vereadores e seus cônjuges a apresentarem anualmente declarações de bens a serem publicadas pelo Diário Oficial do Município".

São estas as razões determinantes da apresentação de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, subscrita pelos membros da referida Comissão Parlamentar de Inquérito, no aguardo de sua aprovação.

LIDO HOJE 26 MAI 1992

ÂS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO

[Handwritten signature]

PR. CENTE

NELSON GUERRA JR. PSDB